ANEXO II:

2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESÃO

Que celebram entre si, o Município de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de
Direito Publico, inscrita no CNPJ n.º 94.726.353/0001-17, com sede na Avenida Castelo Branco
685, Cidade de Bom Progresso - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. João Carlos
de Souza, Brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município de Bom Progresso
- RS, portador do CPF sob n.º 443.910.300-63, doravante denominado de CONTRATANTE, e de
outro lado a empresa pessoa jurídica de direito privado, estabelecida
à inscrita no CNPJ sob
n.º, representada neste ato pelo Sr. (a), doravante
denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas
alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter
justo e contratado, entre si a prestação dos serviços de locação para o Município de Bom Progresso,
conforme descrito na Cláusula Segunda do Objeto e demais cláusulas e condições conforme
segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, constante na Licitação na modalidade Carta Convite Nº 002/2015, regendo-se na Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Locação de até (........) Impressoras Multifuncional P&B, com franquia mensal de 3000 páginas por equipamento, incluindo manutenção total dos equipamentos (assistência técnica, reposição de peças e fornecimento de material de consumo, excluindo-se papel) incluindo software de gerenciamento de impressão e abertura de chamados on line via HELP DESK.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A CONTRATADA para a execução do objeto da Cláusula Segunda cobrará o valor de R\$ (Catorze Mil e Quinhentos Reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos próprios do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor contratado, constante na cláusula terceira do presente documento, será fixo durante o período de um ano, após este período podendo ser reajustado conforme índice do IGPM.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, do inicio será a contar de 05 dias, após data de assinatura de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados conforme descritos na Cláusula Segunda do OBJETO.
- II A contratada não poderá sub-contratar, nem vincular pessoas estranhas ao seu quadro, na realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- pela fiscalização e acompanhamento dos serviços,
- pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Clausula Quinta deste contrato;
- dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Iniciar os serviços na data aprazada.
- Pelas despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- I O CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- II Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,
- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- Judicialmente, nos termos da legislação.
- I A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.

- I Advertência.
- II Multa de 10% sobre o valor do contrato pelo descumprimento ou atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceitas pelo Município.
- III Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vinculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

conveniência administrativa.	
III — Os casos omissos a este contrato ser 8.666/93 e suas alterações posteriores.	rão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º
possam serem dirimidos pela intermediação	entes da execução do presente objeto contratual que não Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Três ner outro, por mais privilegiado que se apresente.
-	a, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias nhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Prefeitura Municipal de Bom Progresso - RS	S, aos dias do mês dede 2015.
	João Carlos de Souza
Contratada	Prefeito Municipal
	Contratante
Testemunhas:	

II – A Prefeitura se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a